



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 016/99

**REGULAMENTA OS CONCURSOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL.**

JOVIL DORS, Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I

Artigo 1.º : Os Concursos Públicos promovidos pelo Executivo Municipal, reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste regulamento.

Artigo 2.º : Os Concursos são de caráter público e deverão ser desenvolvidos segundo a área definida no Edital de recrutamento, elaborado em observação a natureza das atribuições dos cargos

Artigo 3.º : Os Concursos Públicos, de caráter competitivo, destinam-se a selecionar candidatos para titularem cargos de provimento efetivo necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos setores de atuação do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os Concursos previstos no “caput” deste artigo serão de provas e ou provas de títulos.

Artigo 4.º : Compete a Secretaria Municipal da Administração, a realização do Concurso Público para recrutamento e a seleção de pessoal, bem como a coordenação, o controle e a execução dos procedimentos administrativos correspondentes, ressalvadas de competências específicas em Lei.

Artigo 5.º : As disposições do presente Regulamento, aplicam-se no que couber, aos Concursos Públicos para provimento de cargos do Quadro de Carreira do Magistério e do Quadro de Cargos do Município.

Parágrafo Único: Os Concursos Públicos para provimento dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo serão desenvolvidos nos termos da legislação própria dos respectivos quadros de pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO **DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO**

Artigo 6.º : O recrutamento dar-se-á obrigatoriamente com a publicação do Edital do Concurso por afixação no quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura, podendo também, sob a forma de extrato, onde deverão constar, as informações de maior interesse público alvo do respectivo Concurso.

Artigo 7.º : O Edital deverá ser estruturado de forma que contenha obrigatoriamente:

- I** - A denominação da categoria funcional ou cargo;
- II** - As datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como do local e horário em que as mesmas serão recebidas;
- III** - A descrição sintética das atribuições do cargo, o número de vagas autorizadas para o Concurso, a respectiva retribuição pecuniária mensal, o regime e a carga horária semanal de trabalho;
- IV** - Os requisitos imprescindíveis para provimento do cargo objeto do Concurso;
- V** - Os programas e os tipos de provas, com indicação das respectivas valorizações, do caráter eliminatório, dos critérios de julgamento e da apuração dos resultados de cada uma delas;
- VI** - A indicação, quando for o caso dos títulos valorizáveis, os critérios de valorização dos mesmos, bem como o valor global em relação as provas, conforme dispositivos legais vigentes;
- VII** - A nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias;
- VIII** - Quaisquer outras exigências, condições ou informações que devem ser atendidas, pelos candidatos ou que se fizerem necessárias a boa ordenação do Concurso em todas as suas fases;

SEÇÃO II **DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 8.º : O prazo para inscrição será estipulado de acordo com a necessidade e urgência de provimento dos cargos, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias nem superior a 30 (trinta) dias, caso a Lei Municipal não determine este prazo.

Parágrafo Único: O prazo que se refere este artigo poderá ser prorrogado quando não se apresentarem candidatos ou, apresentando-se, seu número for inferior ao de vagas previstas, observando, no novo período, os limites obedecidos.

Artigo 9.º : O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário específico fornecido aos candidatos, ou aos procuradores, observadas as normas do Edital de Abertura do Concurso, as quais os mesmos deverão declarar conhecer.

Parágrafo 1.º : Não serão admitidas inscrições condicionadas ou por correspondência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2.º : Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do Concurso.

Artigo 10.º : A homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição constarão em Edital, publicado por afixação no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, podendo também ser divulgado na imprensa comum, sob a forma de extrato, onde deverão constar as informações de maior interesse ao público alvo do respectivo Concurso.

Parágrafo 1.º : O atendimento aos requisitos relativos ao recrutamento será verificado até a data do encerramento das inscrições, inclusive no que concerne a idade mínima e a escolaridade exigida, bem como outras formalidades que forem previstas pelo Edital próprio.

Parágrafo 2.º : O Edital de homologação das inscrições dos candidatos deverá conter a relação das inscrições indeferidas, bem como os motivos que determinaram o indeferimento.

Parágrafo 3.º : Será indeferido o pedido de inscrição pago com cheque sem provimento de fundos, ou qualquer outro motivo que acarretará a devolução do mesmo.

Parágrafo 4.º : O Edital de homologação das inscrições dos candidatos deverá conter a relação das inscrições indeferidas, bem como os motivos que determinaram o indeferimento, referindo que as inscrições não arroladas como indeferidas, foram, por exclusão, deferidas.

Artigo 11.º : O despacho indeferitório da inscrição de candidato caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes a data da publicação do mesmo por afixação no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura.

Artigo 12.º : A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, desde que verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no Edital ou constatada ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

Parágrafo 1.º : O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrente.

Parágrafo 2.º : Será dada toda a publicidade ao cancelamento da inscrição podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram o cancelamento.

Parágrafo 3.º : Homologadas as inscrições, não mais será o prazo destas reaberto, nem alterados os termos do Edital de Abertura de Concurso.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Artigo 13.º : Os candidatos serão submetidos as provas em dia, hora e local a serem previamente divulgados mediante Edital, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo 1.º : Somente será admitido a prestação das provas o candidato que exhibir, no ato, documento de identidade e ou ficha de inscrição.

Parágrafo 2.º : Não haverá Segunda chamada em quaisquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 14.º : Durante a realização das provas, sob pena de anulação das mesmas, não serão permitidos ao candidato:

- I** - comunicar-se com os demais ou com pessoas estranhas ao concurso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar-se de instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital;

III - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos específicos e especiais, devidamente acompanhado de fiscal;

IV - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma o bom andamento do trabalho;

Artigo 15.º : Será anulada a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

Artigo 16.º : Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico, o sigilo, quanto a identidade dos concursados, será assegurado pelos atos Públicos de desidentificação e identificação das mesmas.

Parágrafo 1.º : A desidentificação das provas consistirá na aposição de um mesmo número nas provas e nos canhotos, nos quais os candidatos tenham lançado sua assinaturas, destacando-se os aludidos canhotos.

Parágrafo 2.º : Para a desidentificação das provas serão convidados alguns candidatos presentes para assistirem ao ato da realização da mesma, acompanhando os trabalhos, a serem iniciados logo após a entrega de todas as provas, pelos fiscais.

Parágrafo 3.º : Os canhotos a que se refere o parágrafo 1.º serão guardados em invólucros lacrados, devendo os candidatos presentes ao ato de desidentificação aporem sua rubricas nos citados invólucros, juntamente, com a do executor e dos demais membros, se houver, a fim de garantir sua inviolabilidade.

Parágrafo 4.º : O grau será lançado nas provas, antes do trabalho de identificação das mesmas, o qual fará publicamente, em dia, hora e local estabelecidos mediante Edital.

Parágrafo 5.º : Após a identificação pública das provas, as notas serão divulgadas mediante Edital, publicados por afixação no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, podendo também ser divulgado na imprensa comum.

Parágrafo 6.º : O disposto neste artigo não se aplica quando as provas forem corrigidas por computador ou por outro meio mecânico ou eletrônico, observando, neste caso, critérios próprios de segurança e inviolabilidade.

Artigo 17.º : Quando o processo seletivo for de prova e de títulos, estes deverão ser apresentados consoante as normas previstas no Edital.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Artigo 18.º : As provas de caráter eliminatório poderão aferir os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo, conforme o grau de escolaridade requerido e o seu conteúdo ocupacional.

Artigo 19.º : Os resultados das provas serão divulgados mediante Edital, a ser publicado por afixação no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, podendo também, ser divulgado na imprensa comum.

Artigo 20.º : Não será conferida nota à prova, ou as provas em que o candidato tenha sido excluído do respectivo recinto de sua prestação, ou tiver a mesma anulada por quaisquer dos motivos previstos no artigo 14.º deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 21.º : Na atribuição de pontos ou notas a qualquer prova, ou na apuração dos resultados parciais ou finais, poderá, eventualmente, ocorrer o arredondamento das mesmas à critério da Banca Examinadora.

Artigo 22.º : Após o julgamento e a identificação pública das provas quando a correção não for através de processo eletrônico, será dada vista das mesmas ou das folhas de respostas aos candidatos, no local, prazo e horário fixados no Edital.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao candidato o exame do gabarito da prova e o direito de tomar conhecimento das respostas dos demais concorrentes.

Artigo 23.º : A nota mínima de aprovação nas provas e a média final serão estabelecidas no Edital de Abertura do Concurso.

Artigo 24.º : O julgamento dos títulos que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos dos critérios estipulados no Edital.

Parágrafo 1.º : Serão considerados como títulos somente os cursos ou atividades desempenhadas pelo candidato, diretamente relacionadas com atribuições do cargo objeto do Concurso.

Parágrafo 2.º : Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 25 (vinte e cinco) pontos.

Parágrafo 3.º : Somente serão apreciados os títulos no prazo e na forma fixados no Edital.

Parágrafo 4.º : Será facultado ao candidato, após a publicação do resultado por Edital tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos títulos apresentados pelos demais concorrentes.

Artigo 25.º : Poderão ser publicados os resultados gerais com classificação dos candidatos quando:

- I** - inexistirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;
- II** - o prazo para apresentação dos pedidos de revisão tiver expirado sem nenhuma manifestação por parte dos candidatos;

Artigo 26.º : No caso de empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o que tiver obtido a maior nota nas provas de caráter:

- I** - eliminatório, considerando-se os pesos das respectivas disciplinas conforme o Edital;
- II** - classificatório, se houver, prevalecendo a que tiver maior peso;

Parágrafo Único: Persistindo o empate, após aplicadas as regras dos incisos I e II deste artigo, o desempate se fará através de sorteio público, com chamamento dos interessados para presenciarem o ato, mediante Edital publicado por afixação no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, podendo também, ser divulgado na imprensa comum, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data de sua publicação.

SEÇÃO IV

DO PEDIDO DE REVISÃO DAS PROVAS

Artigo 27.º : No caso de desconformidade com a nota que lhe tiver sido atribuída, em cada prova, específica, ou por ocasião da divulgação dos resultados parciais, será facultado ao candidato formular pedido de revisão, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 28.º : Após a divulgação das notas das provas ou das provas de títulos, os candidatos terão o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data imediatamente subsequente a da publicação, para ingressar com pedido de revisão, no todo ou em parte, justificadamente, versando apenas sobre o conteúdo das provas ou das provas de títulos.

Parágrafo Único : Na fluência do prazo a que se refere este artigo, será assegurado aos candidatos:

- I** - vista dos títulos próprios, e, se assim o desejarem, dos demais concorrentes;
- II** - inteirar-se junto ao órgão de recrutamento e seleção, dos critérios utilizados para avaliação e das provas padrão;

Artigo 29.º : O pedido de revisão será dirigido ao Prefeito Municipal, contendo os seguintes elementos:

- I** - o nome completo e o número da inscrição do candidato;
- II** - a indicação do concurso que esteja realizando;
- III** - a exposição detalhada a respeito das questões, pontos ou títulos que deseja ver revisado, bem como o total de pontos pleiteados;

Parágrafo 1.º : O pedido de revisão será individual para cada prova ou prova de título.

Parágrafo 2.º : O candidato poderá requerer a Banca o comprovante de desempenho de outros candidatos, sempre que for de seu interesse para melhor instrução do pedido.

Artigo 30.º : O expediente, contendo o pedido de revisão será examinado, preliminarmente, pela Secretaria da Administração que:

- I** - determinará o indeferimento liminar do pedido, se formulado fora do prazo ou não contiver os elementos indicados no artigo anterior;
- II** - encaminhará o processo a Banca Examinadora, após cumpridas as diligências necessárias, para as providências de sua alçada;

Artigo 31.º : Não caberá pedido de revisão:

- I** - da prova prática, salvo ser for escrita;
- II** - da avaliação física, psicológica ou psiquiátrica, quando exigíveis;

Artigo 32.º : A Banca Examinadora terá prazo a ser determinado pelo Prefeito Municipal, para conhecer das razões apresentadas pelo candidato recorrente e apresentar resposta fundamentada e decisão.

Parágrafo 1.º : Só poderá ser proposta a alteração da nota anteriormente atribuída, se ficar comprovado erro na correção ou na aplicação do critério de julgamento das provas e ou dos títulos, bem como em decorrência de erro substancial da questão.

Parágrafo 2.º : Provido o pedido de revisão, serão ultimadas as medidas necessárias tendentes à:

- I** - manutenção dos pontos respectivos aos candidatos que tiverem respondido às questões de acordo com as respostas originais;
- II** - atribuição dos pontos respectivos aos candidatos que, mesmo não tendo interposto pedido de revisão, hajam respondido as questões de acordo com o que a Banca Examinadora vier a reconhecer como certo, em função do pedido de outro candidato;

Parágrafo 3.º : O candidato que tiver interposto pedido de revisão não poderá Ter diminuída a nota anteriormente obtida, salvo evidente erro de soma;

Artigo 33.º : Com o parecer circunstanciado da Banca Examinadora, o expediente será submetido a consideração do Senhor Prefeito Municipal, que a vista dos elementos apresentados, manterá ou reformará total ou parcialmente da decisão recorrida, cuja conclusão será publicada por afixação no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, dá qual não caberá recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 34.º : Qualquer candidato poderá reclamar ao Prefeito Municipal, sobre eventuais irregularidades de que venham a ter conhecimento ao processamento do Concurso Público, as quais possam configurar inobservância, preceitos legais, regimentos ou outros previstos no Edital.

Parágrafo 1.º : A reclamação não terá efeito suspensivo, podendo ser interposta até o terceiro dia útil contado da data de ocorrência da irregularidade ou da data do conhecimento da mesma, pelo candidato.

Parágrafo 2.º : Se precedente a reclamação, será anulado, parcial ou totalmente, o Concurso Público, promovendo-se, de imediato, apuração da responsabilidade.

Artigo 35.º : A prova ou a questão somente poderá ser anulada:

I - se forem constatadas e plenamente comprovadas, irregularidades formais no processamento do concurso;

II - na hipótese de ficar constatada a inobservância quanto ao sigilo;

III - quando da anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas;

Parágrafo Único: No caso de anulação da prova, deverá a mesma ser repetida, mantidas os números e os valores das questões, observando-se igual peso, devendo participar somente os candidatos que compareceram e prestaram a prova objeto da anulação.

Artigo 36.º : Os resultados finais do Concurso Público, contendo a classificação dos candidatos em ordem decrescente de pontos, serão homologadas pelo Prefeito Municipal, mediante Edital.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO EXECUTOR, COMISSÕES, EXECUTORES E FISCAIS DE PROVAS

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO EXECUTOR

Artigo 37.º : Os Concursos Públicos serão desenvolvidos em todas as suas fases, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Administração.

Artigo 38.º : Ao órgão executor compete:

I - elaborar o edital, contendo as regras básicas que nortearão a realização do Concurso;

II - escolher a Banca Examinadora;

III - acompanhar a elaboração dos programas, das provas e dos títulos;

IV - acompanhar a aplicação e o julgamento das provas;

V - ultimar todas as providências necessárias para o bom andamento do Concurso sob sua responsabilidade;

SEÇÃO II

DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 39.º : A Banca Examinadora será composta de professores ou de técnicos, cuja especialização individual preencha os requisitos necessários as tarefas para as quais forem designados, devendo os mesmos possuir qualificação, no mínimo, igual a exigida aos candidatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O ato de designação da Banca Examinadora será publicado por afixação no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização da (s) prova (s) ou da data limite para apresentação dos títulos.

Artigo 40.º : Compete a Banca Examinadora:

- I** - a elaboração dos programas;
- II** - a elaboração das provas escritas e o seu julgamento;
- III** - a elaboração e o julgamento das provas práticas;
- IV** - o julgamento dos títulos;

V - o reexame das provas, ou dos títulos, sempre que houver pedidos de revisão vinculada a sua competência, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente atribuídos.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 41.º : Para a aplicação de prova (s), será constituída uma Comissão Executiva, composta de 01 (um) Executor e fiscais.

Artigo 42.º : Denomina-se Executor, o servidor designado para a coordenação, controle e a orientação de todas as tarefas e decisões relativas a aplicação das provas e, também, a utilização dos locais de sua realização.

Artigo 43.º : Ao Executor compete:

- I** - receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda a orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos;
- II** - distribuir aos fiscais as provas e as grades de resposta, ou os cartões de processamento eletrônicos, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato;
- III** - orientar a desidentificação das provas, a ser feita após a conclusão das mesmas, e, inclusive, convidar os candidatos para acompanhar os trabalhos respectivos;
- IV** - tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance tendentes a correta aplicação das provas;

Artigo 44.º : O fiscal é a pessoa investida nas atribuições relativas a execução das provas no recinto determinado, envolvendo a recepção, a distribuição do material e o controle da atitude dos candidatos durante a realização das mesmas.

Parágrafo 1.º : A convocação dos fiscais deverá recair sobre os servidores públicos municipais.

Parágrafo 2.º : O fiscal convocado que deixar de comparecer ao local que lhe for designado, sem a devida justificativa, será suspenso dessas atividades por três fiscalizações consecutivas.

Artigo 45.º : Compete ao fiscal:

- I** - comparecer pontualmente ao local de realização das provas, no mínimo, uma hora antes do horário estabelecido para seu início;
- II** - receber e entregar aos candidatos os materiais destinados a realização das provas;
- III** - transmitir aos candidatos as orientações recebidas, as quais deverão ser observadas durante a realização das provas;
- IV** - levar ao conhecimento do Executor qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- V** - cumprir todas as determinações que lhe forem transmitidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O fiscal terá como incumbência controlar a movimentação dos candidatos, antes, durante e após a realização das provas, estabelecendo um elo de ligação entre os fiscais e a coordenação do concurso, bem como executar outras tarefas a que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46.º : As pessoas portadoras de deficiência física submeter-se-ão à concurso público para provimento do cargo, cuja as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, segundo os critérios estabelecidos em lei, observadas as normas constantes neste regulamento.

Artigo 47.º : previstos ou Todos os prazos referidos neste regulamento contam-se a partir do dia subsequente ao da divulgação.

Artigo 48.º : A divulgação total ou parcial do conteúdo dos Editais, ou de outros atos necessários ao adequado andamento dos Concursos Públicos, será publicado por afixação no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, podendo também, ser divulgado na imprensa comum.

Artigo 49.º : Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Administração, ou pela autoridade competente, mediante proposição fundamentada.

Artigo 50.º : O prazo de validade do Concurso Público será de até 02 (dois) anos, prorrogável, por igual período, a critério do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 51.º : Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 28 de julho de 1999.

JOVIL DORS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tailor Tonon
Secretário Municipal da Administração